



DECRETO Nº 17.108, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

Estabelece normas e procedimentos para cooperação entre o Município de Caxias do Sul e a sociedade, no que concerne à adoção de áreas verdes públicas, institui o Programa Floresça Caxias, regulamenta os incisos I do art. 13 e III do art. 26 da Lei Complementar nº 412, de 12 de junho de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de normatização da cooperação entre Poder Público e iniciativa privada, prevista no inciso I do art. 13 da Lei Complementar nº 412, de 12 de junho de 2012, para fins de colocação ou fixação de veículos de divulgação nos logradouros públicos, viadutos, túneis, pontes, elevadas, monumentos, pistas de rolamento de tráfego, parques, praças, rótulas e canteiros, por meio de cartazes, faixas, estandartes, placas, cavaletes, adesivos e similares, em caráter institucional ou educativo;

Considerando a necessidade de normatização específica para anúncios por meio de tabuletas, placas e painéis em praças, jardins, canteiros e rótulas, conforme determinação do inciso III do art. 26 da Lei Complementar nº 412, de 12 de junho de 2012;

Considerando que o embelezamento das áreas verdes, canteiros, rótulas e viadutos, bem como em outras áreas de ajardinamento, contribui para o aumento da qualidade de vida da população;

Considerando que a parceria entre Poder Público e iniciativa privada é imprescindível para o suporte dos custos com implantação, reforma e manutenção das áreas verdes de Caxias do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a normatização e procedimento de parceria entre Poder Público municipal e a sociedade, para fins de implantação, reforma e manutenção de áreas verdes públicas, aqui compreendidos os parques, canteiros, jardins, as praças, rótulas e outras áreas passíveis de ajardinamento, bem como sobre a colocação ou fixação de veículos de divulgação em espaços públicos antes descritos.

Parágrafo único. A parceria mencionada no *caput* deste artigo será regrada pelo Programa Floresça Caxias, e mediante condições a serem estabelecidas em Termo de Cooperação entre o Município de Caxias do Sul e adotante da área verde pública.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - manutenção: serviços gerais de limpeza de áreas plantadas, passarelas, lagos; reparos; manutenção de gramados; manutenção de jardins; adubação de reposição; controle de pragas e doenças; manutenção de arbustos; manutenção de trepadeiras; colocação, reposição e manutenção de plantas e forrações; poda de árvores e irrigação, dentre outros definidos no termo de cooperação;



II - reforma: recuperação de áreas por meio da implantação de projetos paisagísticos, cuja proposta de recuperação, aproveitamento e, se for o caso, de retirada de espécimes, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para análise e autorização;

III - melhoria urbana, paisagística e ambiental: projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos às áreas verdes disponíveis para adoção, inclusive aquelas tombadas ou não, em caráter provisório ou definitivo, ou preservadas, nos termos da legislação municipal, estadual e federal, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana;

IV - implantação: construção de nova área verde, seja ela praça, parque ou jardim público;

V - área verde pública: é todo o espaço livre destinado a uso público, com tratamento paisagístico adequado, conforme Lei de Parcelamento de Solo Urbano, e que apresente algum tipo de vegetação, espontânea ou plantada, que possa contribuir em termos ambientais, e/ou que também seja utilizado com objetivos sociais, ecológicos, científicos e culturais, compreendidas as áreas descritas neste Decreto, as rótulas e outras áreas passíveis de ajardinamento;

VI - área verde pública urbanizada: é todo o espaço do loteamento destinado a uso comum, e que recebeu tratamento urbanístico e paisagístico por parte da Administração Pública ou do loteador;

VII - área verde pública não urbanizada: é todo o espaço do loteamento destinado a uso comum, e que apesar de localizada em zona urbana, não recebeu nenhum tipo de tratamento urbanístico e paisagístico por parte da Administração Pública ou do loteador;

VIII - canteiros (centrais ou laterais): são áreas verdes lineares, de função ornamental e estética, arborizadas ou não, separadoras de vias de tráfego de veículos;

IX - jardins públicos: espaços públicos livres caracterizados pelo cultivo de plantas ou pela presença de outros elementos naturais ou artefatos de diversa natureza, visando prioritariamente à contemplação, o descanso e a deambulação no meio urbano;

X - logradouro público: de acordo com a Lei de Parcelamento de Solo Urbano, é todo espaço livre destinado pela municipalidade ao uso público;

XI - parques: espaços públicos livres, com função ecológica, estética e, sobretudo de lazer, cuja extensão excede a de praças e jardins públicos;

XII - praça: espaço público livre, destinado a uso comum, com construções de significativo valor arquitetônico, contendo cobertura vegetal, mobiliário lúdico e urbano, canteiros, dentre outros, utilizado para atividades múltiplas ou eventos de diversas naturezas, possibilitando o encontro, a concentração, a permanência e a livre circulação das pessoas; e

XIII - adotante: permissionário, seja ele pessoa natural ou jurídica, que firmar parceria com o Poder Público municipal para adoção de área integrante do Programa Floresça Caxias.

Parágrafo único. As áreas verdes lineares localizadas em rótulas, mesmo que caracterizadas como canteiros, serão definidas, para fins de adoção, como “rótulas”.

Art. 3º O Programa Floresça Caxias é destinado a implantar a gestão compartilhada das áreas verdes públicas do Município de Caxias do Sul, e possui como objetivos:



I - a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção, reforma ou melhoria de áreas verdes, canteiros, rótulas e viadutos, bem como em outras áreas de ajardinamento, em conjunto com o Poder Público Municipal, contribuindo com exemplos de cidadania e responsabilidade socioambiental;

II - a preservação e a conservação do meio ambiente natural e artificial do Município e serviços de jardinagem como aguação diária, reposição de mudas e tratamentos culturais em geral;

III - a limpeza e aguação da vegetação existentes nas áreas verdes municipais;

IV - o embelezamento das áreas verdes, canteiros, rótulas e viadutos, bem como em outras áreas de ajardinamento, contribuindo-se para com o aumento da qualidade de vida;

V - conscientizar a população do uso responsável das áreas verdes públicas, em conformidade com as normas ambientais e legislação pertinente;

VI - transformar as áreas verdes em espaços agradáveis e humanizados; e

VII - resgatar os espaços públicos com áreas verdes, fortalecendo-os como locais de referência comunitária, que atendam às demandas da comunidade.

Art. 4º O procedimento de adoção das áreas verdes públicas será gerenciado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, competindo-lhe:

I - elaborar e manter cadastro atualizado das áreas verdes públicas sob sua administração e disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, bem como sobre as obras e serviços a serem prestados pelos adotantes, com publicação no site da Prefeitura de Caxias do Sul;

II - publicar, periodicamente e a seu critério, no site da Prefeitura de Caxias do Sul, por meio de edital de chamamento público para apresentação de propostas de adoção por interessados, as áreas verdes públicas disponíveis para adoção;

III - elaborar modelo de Termo de Cooperação mencionado no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, cuja minuta padrão deverá ser aprovada pela Procuradoria Geral do Município, ficando delegada à SEMMA a competência para representar o poder executivo nos instrumentos de celebração da parceria;

IV - elaborar e disponibilizar Termo de Referência para Adoção de Canteiros;

V - estabelecer regras e padrões para a confecção de placas para anúncios publicitários e institucionais nas áreas adotadas, com observância às legislações pertinentes;

VI - estabelecer procedimentos e efetuar a gestão dos processos administrativos das propostas de adoção das áreas verdes públicas;

VII - acompanhar e supervisionar a implementação dos projetos em todas as etapas, assim como fiscalizar o cumprimento dos contratos de adoção das áreas verdes públicas, aplicando, quando necessário, as sanções legais e contratualmente cabíveis;



VIII - aprovar todos os projetos de implantação, melhoria, reforma ou ampliação das benfeitorias localizadas no interior da área objeto de adoção; e

IX - resolver os casos omissos neste Decreto.

Art. 5º O procedimento de adoção das áreas verdes públicas deverá observar:

I - as áreas verdes públicas poderão ser adotadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que demonstrarem interesse formal em processo administrativo próprio junto à SEMMA, instruído por documentos constantes no Termo de Referência;

II - ficam excluídas da adoção pessoas jurídicas cujas atividades estejam relacionadas à política, cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos;

III - ao adotante/permissionário pessoa jurídica será autorizada, com exclusividade, a indicação publicitária de sua marca, em placa a ser afixada na área adotada, cujo modelo padrão tiver sido aprovado segundo critérios definidos pela SEMMA, em especial os relacionados ao seu formato, tamanho, dizeres, matéria-prima e locais que poderá ser exposta, sendo-lhe vedado dar qualquer outra utilização diversa ao bem público municipal, objeto da permissão/adoção;

IV - ao adotante/permissionário pessoa física será autorizada, com exclusividade, a indicação de mensagem, cujo texto e modelo de placa padrão tiver sido aprovado segundo critérios definidos pela SEMMA, em especial os relacionados ao seu formato, tamanho, dizeres, matéria-prima e locais que poderá ser exposta, sendo-lhe vedado dar qualquer outra utilização diversa ao bem público municipal, objeto da permissão/adoção;

V - fica garantido o livre acesso à área adotada, visto se tratar de bem público de uso comum do povo;

VI - fica proibida a vinculação de publicidade política, de cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos, bem qualquer propaganda que não o logotipo da pessoa jurídica adotante;

VII - o local, formato e tamanho da placa deverão obedecer às características paisagísticas, urbanísticas e ambientais peculiares a cada área permitida;

VIII - os Termos de Cooperação estabelecidos por este Decreto só poderão ser celebrados pelo Poder Público Municipal por meio do “Programa Floresça Caxias”. Em hipótese alguma será permitido ao adotante estabelecer convênios com terceiros;

IX - o Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no Termo de Cooperação, podendo, ainda, nesse caso, ser promovido chamamento público específico para a escolha dos adotantes, divulgado por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e/ou site da Prefeitura; e

X - ainda que não haja chamamento público específico, as pessoas naturais ou jurídicas interessadas na adoção de área verde pública poderão oferecer ao Poder Público municipal proposta de cooperação e projeto a ser desenvolvido na área que se pretende adotar, observadas as regras estabelecidas pela SEMMA.

Art. 6º Os convênios firmados anteriormente à data de publicação deste Decreto deverão ser renovados, observando-se o novo regramento estabelecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Caxias do Sul

Art. 7º Nos casos em que houver “adotante informal” da área verde pública, este percebido como aquele que não firmou qualquer convênio com o Município, mas que, voluntariamente, cuidou do espaço público com diligência reconhecida até a data de publicação deste Decreto, a SEMMA poderá estabelecer prazo para prioridade na adoção regular da área, de acordo com as diretrizes do novo regramento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 8 de agosto de 2014; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

Agenor Basso,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

Adivandro Rech
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE